



LEI MUNICIPAL N° 818, DE 27 DE MAIO DE 2020.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 808, DE 09 DE JANEIRO DE 2020, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCTIONO a seguinte Lei:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando a decretação de estado de emergência pelo Governo do Estado de Alagoas, através do Decreto 69.541 de 20 de março de 2020, prorrogado através dos Decretos 69.577, de 28 de março de 2020, 69.624, de 06 de abril de 2020, 69.700, de 20 de abril de 2020, 69.722 de 04 de maio de 2020 e 69.884, de 19 de maio de 2020.

Considerando a proliferação de casos suspeitos neste Município de Boca da Mata.

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.709, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal e no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal no 8.080/90.

Considerando, por fim, o Decreto Municipal 927/2020 que dispõe sobre a DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Boca da Mata e intensifica as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal 808, de 09 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, do tipo Especial, no Orçamento que entra em vigor no exercício de 2020,



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



no valor de R\$ 1.133.274,55 (*um milhão, cento e trinta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos*), tendo como objetivo a utilização dos “**Recursos da Cessão Onerosa**” nos Programas assim especificados:

Item	Especificação	Valor
I	Construção do Centro Administrativo e/ou ampliação e reforma do Hospital Municipal Manoel Silva César Teixeira.	R\$ 468.274,55 (quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)
II	Pagamento de Contribuições Previdenciárias para o RPPS Vinculadas ao Ente e aos Segurados;	R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais)
	Total	R\$ 1.133.274,55 (um milhão, cento e trinta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

Art. 2º. Todos os dispositivos, com exceção do artigo 1º da Lei Municipal 808, de 09 de janeiro de 2020, continuam em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2020.

**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NO
PORTAR DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS
DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
REGISTRADA E ARQUIVADA.
EM, 27 DE MAIO DE 2020.**

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margareth Gonçalves da Costa
Assessora de Gabinete